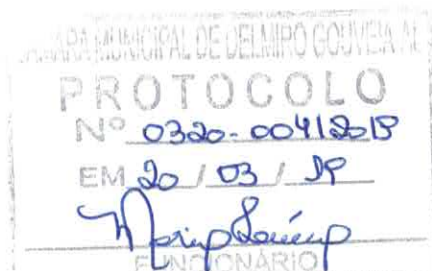




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.255/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Jos 12:32 Rs.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,  
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Delmiro Gouveia, cidade polo do alto Sertão Alagoano.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade canindeense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo e sociedade civil;

2



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições, em caráter paritário entre governo municipal e sociedade civil:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - 1 (um) Associação Comercial (núcleo turismo);

IV - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Delmiro Gouveia;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - 1 (um) representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF;

VII - 1(um) representante da Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas (Arranjo Produtivo Local – APL);

VIII - 1 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

IX - 1 (um) representante do Legislativo Municipal, membro da comissão permanente de Turismo, indústria e comércio;

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho será o(a) Secretário(a) da pasta de Turismo do Município, no exercício do mandato.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter normativo, deliberativo e consultivo.

§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

**Art. 7º** - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I - realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.


§ 1º Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público Municipal.

§ 2º Considerar-se-á viagem em representação ao Município aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião da Plenária do Conselho Municipal de Turismo e devidamente autorizada pelo Prefeito do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Delmiro Gouveia, 13 de março de 2019.

  
**ERALDO JOAQUIM CORDEIRO**  
Prefeito

DELMIRO GOUVEIA